

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

LEI N.º 118 / 2001

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Nova Lacerda a Adquirir Direitos Possessórios Sobre Imóveis Urbanos.

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT.,
Excelentíssimo Senhor **MAXIMIANO CARRETTA**, faz saber que a Câmara
Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado
a adquirir do senhor **Alceu Quintino Neto**, os direitos possessórios sobre os
imóveis abaixo descritos, para amparar órgãos do município, conforme
mapas de situação e memoriais descriptivos em anexo:

a) - 01 (um) lote urbano, n.º 01 da quadra n.º 13, com
as seguintes características e confrontações: frente para a Rua Santa
Catarina, com 15 (quinze) metros, fundos com lote 07, com 15 (quinze)
metros, lado esquerdo com a Av. Tancredo Neves, com 30 (trinta) metros e
lado direito com o lote 02, com 30 (trinta) metros. (conforme Anexo I);

b) - 01 (um) lote urbano, n.º 02 da quadra n.º 13, com
as seguintes características e confrontações: frente para a Rua Santa
Catarina, com 15 (quinze) metros, fundos com lote 07, com 15 (quinze)
metros, lado esquerdo com o lote 01, com 30 (trinta) metros e lado direito
com o lote 03, com 30 (trinta) metros (conf. Anexo II).

c) - 01 (um) lote urbano, n.º 07 da quadra n.º 13, com
as seguintes características e confrontações: frente para a Avenida Tancredo
Neves, com 15 (quinze) metros, fundos com lote 08, com 15 (quinze) metros,
lado esquerdo com o lote 09, com 45 (quarenta e cinco) metros e lado direito
com os lotes 01, 02 e 03, com 45 (quarenta e cinco) metros. (conf. Anexo III).

(Assinatura)

Art. 2º - O valor total desta transação é de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 3º - As aquisições serão suportadas pelas rubricas orçamentárias próprias do município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda/MT,
em 16 de Fevereiro de 2001.

Maximiano Carretta
MAXIMIANO CARRETTA
Prefeito Municipal